

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
EMATER-PARÁ

MANUAL TÉCNICO



CIPATR - EMATER

Normas e informações de saúde e segurança no trabalho



Marituba - Pará
2023

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
EMATER-PARÁ



CIPATR - EMATER

Normas e informações de saúde e segurança no trabalho

(Manual Técnico)

Robert Reinier Oliveira de Melo
Rosa Helena Campos de Melo

**Marituba-Pará
2023**

Obra editada pela

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará -
EMATER-PARÁ

Rodovia BR 316, Km 12, s/n. CEP: 67.201- 045. Marituba-Pará

Teefone.: (91) 3299-3400 / 3404

Site: www.emater.pa.gov.br

CIPATR - Emater

Luiz Guilherme Lopes Gaspar - Representante Empregado

Rosa Helena Campos de Melo - Representante Empregador

Isaac Vieira Romário - Representante Empregado

Meire Augusta Matos - Representante Empregado

Jorrimar Mariano Pereira - Representante Empregado

Maria de Nazaré F. Brasil Salgado - Representante Empregador

Paulo Roberto Nunes - Representante Empregador

João Freitas da Silva - Representante Empregador

Robert de Melo - Técnico de Segurança do Trabalho

APOIO

Rosângela Barros - NRH

Projeto Gráfico

Socióloga Rosa Helena Campos de Melo

Impressão/Acabamento: Gráfica EMATER-PARÁ

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Biblioteca da EMATER, Marituba – PA

APRESENTAÇÃO

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural – CIPATR é regulamentada pela norma regulamentadora nº 31 (Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura) do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. É um instrumento que todos os trabalhadores dispõem para tratar da prevenção de acidentes e de doenças no seu ambiente de trabalho. O objetivo maior é, portanto, a promoção e a prevenção da segurança e da saúde do trabalhador.

Além de ser obrigatória, a Segurança do Trabalho organiza as atividades, previne acidentes e mostra aos empregados a preocupação da empresa com sua saúde e bem-estar, isso aumenta a produtividade, motivação e, assim, traz diversos benefícios à empresa.

Trabalhar o aspecto preventivo ajuda não somente a empresa e o empregado, mas também toda a sociedade. Por isso, além de todas as ações adotadas por parte da empresa, é importantíssimo que os empregados adotem um comportamento seguro e sem desafiar os riscos. Pois este comportamento seguro é, na maioria das vezes, o caminho para a prevenção de acidentes.

Quando se trata de segurança do trabalho, temos de levar em consideração que esta não é uma responsabilidade isolada, mas sim de todos que fazem parte da organização.

Para tanto, esta Cartilha pretende além de alertar para a questão da segurança, também ser embasadora e norteara das ações da CIPATR.

MISSÃO DA EMATER-PARÁ

Contribuir com soluções para a agricultura familiar com serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa baseados nos princípios éticos e agroecológicos.

VALORES PREDOMINANTES A SEREM PROFESSADOS

Respeito ao meio ambiente e à sociedade, valorização do quadro de pessoal da Empresa, obediência aos princípios agroecológicos nas ações da Empresa.

VISÃO DE FUTURO

Ser reconhecida pela excelência em assistência técnica, extensão rural e pesquisa para a agricultura familiar amazônica.

SUMÁRIO

CIPATR-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural

1 OBJETIVO	11
1.1 BASE LEGAL.....	11
1.2 COMPOSIÇÃO	11
1.3 FUNCIONAMENTO	11
1.4 ATRIBUIÇÕES	12
1.5 TREINAMENTO	14
2 CABE AO EMPREGADOR	15
3 CABE AO TRABALHADOR	16
4 PROCESSO ELEITORAL	17
4.1 CONVOCAÇÃO	17
5 CONCEITOS	19
6 NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO	22
7 CAUSAS DE ACIDENTES	30
7.1 RELACIONADAS A AÇÕES VOLUNTÁRIAS OU ATÉ MESMO INVOLUNTÁRIAS DOS TRABALHADORES FATOR PESSOAL DE INSEGURANÇA)	30

7.2 RELACIONADAS COM FATORES AMBIENTAIS E COMPREENDEM IRREGULARIDADES OU DEFEITOS MATERIAIS, IRREGULARIDADES TÉCNICAS E RISCOS AMBIENTAIS EXISTENTES NOS LOCAIS DE TRABALHO. (CONDIÇÕES INSEGURAS).....	30
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	31
8.1 OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR	31
8.2 OBRIGAÇÕES DO TRABALHADOR	31
9 CAUSAS DE ACIDENTE DE TRABALHO	32
9.1 COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT ..	32
10 MAPA DE RISCOS	33
10.1 OBJETIVOS DO MAPA DE RISCOS	33
10.2 CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS	33
11 IMPLICAÇÕES, RESPONSABILIDADES E SANÇÕES PARA AS EMPRESAS QUANTO À SEGURANÇA DO TRABALHO	36
11.1 RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA	36
11.2 RESPONSABILIDADE TRABALHISTA	36
11.3 RESPONSABILIDADE CIVIL	36
11.4 RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA	36
11.5 RESPONSABILIDADE CRIMINAL	37
12 ACESSOS E VIAS DE CIRCULAÇÃO	38
BIBLIOGRAFIA	39
ANEXOS	

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR

1 OBJETIVO: Prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da integridade física do trabalhador.

1.1 BASE LEGAL

É regida pela Norma Regulamentadora nº 31 (Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura) do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

1.2 COMPOSIÇÃO

A CIPATR será composta por representantes indicados pelo empregador e representantes eleitos pelos empregados de forma paritária, de acordo com a seguinte proporção mínima:

Tabela 1 - Composição da CIPATR

Nº de Trabalhadores	20 a 35	36 a 70	71 a 100	101 a 500	501 a 1000	Acima de1000
Nº de Membros						
Representantes dos trabalhadores	1	2	3	4	5	6
Representantes do empregador	1	2	3	4	5	6

1.3 FUNCIONAMENTO

O mandato dos membros eleitos da CIPATR terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

(dois) anos, permitida uma reeleição.

Após a formação da CIPATR, as atas de eleição e posse, bem como o calendário das reuniões devem ser mantidos no estabelecimento à disposição da fiscalização do trabalho, sob a guarda do coordenador.

1.4 ATRIBUIÇÕES DA CIPATR

- a) acompanhar a implementação das medidas de prevenção necessárias, bem como avaliar as prioridades de ação nos locais de trabalho;
- b) identificar as situações de riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, nos locais de trabalho comunicando-as e sugerindo soluções ao empregador para as devidas providências;
- c) divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- d) participar, com o SESTR (Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural), quando não houver com o Técnico em Segurança do Trabalho, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações nos ambientes e processos de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, inclusive quanto à introdução de novas tecnologias e alterações nos métodos, condições e processos de produção;
- e) interromper, informando ao SESTR, ou Técnico de Segurança do Trabalho, e ao empregador rural, o funcionamento de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;
- f) colaborar no desenvolvimento e implementação das ações de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural;

- g) participar, em conjunto com o SESTR, ou Técnico de Segurança do Trabalho, ou com o empregador, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas encontrados;
- h) requisitar à empresa cópia das CAT's emitidas;
- i) divulgar e zelar pela observância das Normas Regulamentadoras;
- j) propor atividades que visem despertar o interesse dos trabalhadores pelos assuntos de prevenção de acidentes de trabalho, inclusive a **Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural**;
- k) propor ao empregador a realização de cursos e treinamentos que julgar necessários para os trabalhadores, visando a melhoria das condições de segurança e saúde no trabalho;
- l) elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias;
- m) convocar, com conhecimento do empregador, trabalhadores para prestar informações por ocasião dos estudos dos acidentes de trabalho;
- n) encaminhar ao empregador, as recomendações aprovadas, bem como acompanhar as respectivas execuções;
- o) constituir grupos de trabalho para o estudo das causas dos acidentes de trabalho rural;

A CIPATR reunir-se-á **mesalmente**, de forma ordinária, em local apropriado e em horário normal de expediente, obedecendo ao calendário anual.

Em caso de acidentes com consequências de maior gravidade ou prejuízo de grande monta, a CIPATR se reunirá em caráter extraordinário, com a presença do responsável pelo setor em que ocorreu o acidente, no máximo até cinco dias úteis após a ocorrência.

(Alterado pela Portaria MTb n.º 1.086, de 18 de dezembro de 2018)

Quando o empregador rural ou equiparado contratar empreiteiras, a CIPATR da empresa contratante deve, em conjunto com a contratada, definir mecanismos de integração e participação de todos os trabalhadores em relação às decisões da referida comissão.

1.5 TREINAMENTO

O empregador deverá promover treinamento em segurança e saúde no trabalho para os membros da CIPATR antes da posse, de acordo com o conteúdo mínimo:

- a) noções de organização, funcionamento, importância e atuação da CIPATR;
- b) estudo das condições de trabalho com análise dos riscos originados do processo produtivo no campo, bem como medidas de controle (por exemplo, nos temas agrotóxicos, máquinas e equipamentos, riscos com eletricidade, animais peçonhentos, ferramentas, silos e armazéns, transporte de trabalhadores, fatores climáticos e topográficos, áreas de vivência, ergonomia e organização do trabalho);
- c) caracterização e estudo de acidentes ou doenças do trabalho, metodologia de investigação e análise;
- d) noções de primeiros socorros;
- e) noções de prevenção de DST, AIDS e dependência química;
- f) noções sobre legislação trabalhista e previdenciária, relativas à Segurança e Saúde no Trabalho;
- g) noções sobre prevenção e combate a incêndios;
- h) princípios gerais de higiene no trabalho;
- i) relações humanas no trabalho;
- j) proteção de máquinas equipamentos;

k) noções de ergonomia.

2 CABE AO EMPREGADOR:

- a) Garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade;
- b) Conceder aos componentes da CIPATR os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- c) Realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e, com base nos resultados, adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde;
- e) Promover melhorias nos ambientes e nas condições de trabalho, de forma a preservar o nível de segurança e saúde dos trabalhadores;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a segurança e saúde no nível de segurança e saúde dos trabalhadores;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- h) Analisar, com a participação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural-CIPATR, as causas dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, buscando prevenir e eliminar as possibilidades de novas ocorrências;
- i) Assegurar a divulgação de direitos, deveres e obrigações que os trabalhadores devam conhecer em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- j) Adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho;

- k) Assegurar o fornecimento aos trabalhadores, de instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde, bem como toda orientação e supervisão necessária ao trabalho seguro;
- l) Garantir que os trabalhadores através da CIPATR participem das discussões acerca do controle dos riscos presentes nos ambientes de trabalho;

3 CABE AOS TRABALHADORES

- a) Indicar à CIPATR situações de risco e apresentar sugestões para a melhoria das condições de trabalho.
- b) Cumprir as determinações sobre as formas de seguranças de desenvolver suas atividades, especialmente quanto às Ordens de Serviço para esse fim;
- c) Adotar as medidas de proteção determinadas pelo empregador, em conformidade com esta Norma Regulamentadora, sob pena de constituir ato faltoso a recusa injustificada;
- d) submeter-se aos exames médicos previstos na Norma Regulamentadora;
- e) Colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras.

A CIPATR não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como, não poderá ser desativada pelo empregador antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

Os casos em que ocorra redução do número de empregados, por mudanças na atividade econômica, devem ser encaminhados à Delegacia Regional do Trabalho, que decidirá sobre a redução ou não da quantidade de membros da CIPATR.

4 PROCESSO ELEITORAL

4.1 CONVOCAÇÃO

A eleição para o novo mandato da CIPATR deverá ser convocada pelo empregador, pelo menos quarenta e cinco dias antes do término do mandato e realizada com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato.

O processo eleitoral observará as seguintes condições:

a) divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, por todos os empregados do estabelecimento, no prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes do término do mandato em curso;

b) comunicação do início do processo eleitoral ao sindicato dos empregados e dos empregadores, por meio do envio de cópia do edital de convocação;

c) inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias;

d) liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante;

e) garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição;

f) realização da eleição no prazo mínimo de trinta dias antes do término do mandato da CIPATR, quando houver;

g) realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados;

h) voto secreto;

i) apuração dos votos imediatamente após o término da eleição, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de um representante dos empregados e um do empregador;

j) guarda, pelo empregador, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos.

Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e deverá ser organizada outra votação que ocorrerá no prazo máximo de dez dias.

As denúncias sobre o processo eleitoral devem ser encaminhadas à Delegacia Regional do Trabalho, até trinta dias após

a divulgação do resultado da eleição.

O processo eleitoral é passível de anulação quando do descumprimento de qualquer das alíneas.

Compete à Delegacia Regional do Trabalho, confirmadas irregularidades no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder à anulação quando for o caso.

Em caso de anulação, o empregador rural ou equiparado, deve iniciar novo processo eleitoral no prazo de quinze dias, a contar da data de ciência da decisão da Delegacia Regional do Trabalho, garantidas as inscrições anteriores.

Sempre que houver denuncia formal de irregularidades no processo eleitoral, deve ser mantida a CIPATR anterior, quando houver, até a decisão da Delegacia Regional do Trabalho.

Cabe à Delegacia Regional do Trabalho informar ao empregador rural ou equiparado sobre a existência de denuncia de irregularidade na eleição da CIPATR.

Em caso de anulação da eleição, deve ser mantida a CIPATR anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

A posse dos membros da CIPATR se dará no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Em caso de primeiro mandato a posse será realizada no prazo máximo de quarenta e cinco dias após a eleição.

Assumirão a condição de membros, os candidatos mais votados.

Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.



Fig 1: Urna Eleitoral (Simbólica)

5 CONCEITOS

a) ACIDENTE DE TRABALHO

É o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, ou ainda, pelo exercício do trabalho dos segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução da capacidade para o trabalho, permanente ou temporária. (Lei 8.213/91)

b) SEGURANÇA DO TRABALHO

É o conjunto de ciências e tecnologias que tem por objetivo proteger o trabalhador em seu ambiente de trabalho, buscando minimizar e/ou evitar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

c) AÇÃO CORRETIVA:

Aquela tomada para eliminar causas de uma não conformidade existente ou de um desvio indesejável a fim de prevenir repetição.

d) AÇÃO PREVENTIVA:

Aquela tomada para eliminar causas de não conformidade potencial ou desvio potencial indesejável.

e) LESÃO CORPORAL

É o dano produzido no corpo humano, por exemplo, um corte no dedo ou a perda de um membro.

f) PERTURBAÇÃO FUNCIONAL

É o prejuízo do funcionamento de qualquer órgão ou sentido. (A Perda da visão provocada por pancada na cabeça caracteriza perturbação funcional).

g) ACIDENTE TÍPICO

É aquele decorrente de evento súbito e violento, no qual se

constata facilmente o dano e nexa com o trabalho, relacionando-se com as condições ambientais em que o trabalho é executado ou decorrente do próprio exercício da função.

h) DOENÇA DO TRABALHO

É aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relaciona diretamente.

i) DOENÇA PROFISSIONAL

É aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, e que consta da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

j) CAPACIDADE LABORATIVA

É a apresentação e/ou conservação das condições de trabalho compatíveis com o desempenho das funções específicas de uma atividade.

k) INCAPACIDADE LABORATIVA

É a incapacidade do acidentado de voltar a desempenhar as funções específicas em sua atividade, em virtude de alteração provocada por acidente ou doença.

l) INTOXICAÇÃO

Conjunto de sinais e sintomas causados pela exposição a substâncias químicas nocivas ao organismo.

m) ERGONOMIA

Estudo científico da relação entre o homem e seus meios, métodos e espaços de trabalho. Deve resultar em uma melhor adaptação ao homem, dos meios tecnológicos e dos ambientes de trabalho e de vida.

n) ÉTICA PROFISSIONAL

Conjunto de normas éticas que formam a consciência do profissional e representam imperativos de sua conduta. Ética é uma palavra de origem grega (éthos), que significa “propriedade do caráter”. Ser ético é agir dentro dos padrões convencionais, é proceder bem, é não prejudicar o próximo.

o) CÓDIGO DE ÉTICA

É uma ferramenta que busca a realização da visão, missão e valores da empresa. É a declaração formal de suas expectativas que serve para orientar as ações de seus colaboradores e explicitar a postura da empresa diante dos diferentes públicos com as quais interage.



6 NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

As Normas Regulamentadoras (NR) são disposições complementares ao capítulo V da CLT, consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho

As normas regulamentadoras são de observância obrigatória pelas empresas privadas, pelas empresas públicas e por todos os órgãos públicos (administração direta e indireta, dos Poderes Legislativo e Judiciário) que possuam empregados contratados e regidos pela CLT. Ainda que a empresa ou órgão tenha apenas um empregado celetista, estará obrigada(o) a cumprir o disposto nas Nrs.

O descumprimento das normas de segurança do trabalho pode ocasionar uma série de sanções para as empresas e empregados.

A inobservância das NRs de segurança do trabalho pelas empresas tem reflexos nas esferas administrativa, trabalhista, criminal, cível e tributária/previdenciária.

Dentre as 37 NRs, algumas tratam de assuntos gerais, que são aplicáveis a diversas empresas (Ex.: disposições gerais, CIPA, SESMT, PCMSO, PPRA etc.); outras que são aplicáveis a segmentos específicos (Ex.: construção civil, reparação naval, frigoríficos, hospitais etc.) e outras que são eminentemente técnicas (Ex.: máquinas e equipamentos, ergonomia, insalubridade, periculosidade etc.). Por questões didáticas, prefiro separá-las em 3 grupos, denominados: Normas Gerais, Normas Temáticas e Normas Técnicas

O cumprimento das NRs de segurança do trabalho e sua aplicação de forma efetiva nas empresas, podem gerar inúmeros benefícios às empresas, em especial uma redução de custos sobre a folha de pagamento significativa, além de sua função primordial, que é evitar acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. Como assim? Confira alguns exemplos destes benefícios:

Além da redução dos riscos de autuações (multas) em

fiscalizações do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a observância das normas regulamentadoras de segurança do trabalho minimiza significativamente o risco de ações indenizatórias e regressivas acidentárias, cujas condenações podem chegar a mais de R\$ 1.000.000,00;

A elaboração e manutenção do LTCAT, pode eliminar a obrigatoriedade da empresa em pagar a alíquota adicional ao SAT - Seguro de Acidentes do Trabalho, de 6, 9 ou 12% sobre a remuneração paga ao trabalhador, caso não caracterizado o exercício de atividades em condições que gerem o direito à aposentadoria especial;

A elaboração do laudo de periculosidade e/ou insalubridade, pode demonstrar que a sua empresa paga indevidamente estes adicionais. Há casos em que empresas conseguiram reduzir mais de R\$ 35.000,00 por trabalhador somente com o pagamento de adicionais de periculosidade de forma indevida;

Uma efetiva gestão do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), pode gerar para a sua empresa redução de custos sobre a folha de pagamento expressivos, pois o FAP possibilita reduzir pela metade a alíquota do SAT das empresas.

A empresa que cumpre as normas de segurança do trabalho, preservam uma imagem “sem-acidentes”, tem maior e melhor controle dos perigos e riscos de acidentes no trabalho, melhoria na produtividade, otimização de recursos, dentre outros benefícios.

A Portaria nº 3.214/78 e suas alterações estabeleceram as Normas Regulamentadoras – NR que devem ser observadas por empregadores e empregados regidos pela CLT.

NR1- DISPOSIÇÕES GERAIS:

Estabelece o campo de aplicação de todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Urbano, bem como os direitos e obrigações do Governo, dos empregadores e dos trabalhadores no tocante a este tema específico.

NR2 – INSPEÇÃO PRÉVIA: (REVOGADA)

NR3 – EMBARGO OU INTERDIÇÃO:

Estabelece as situações em que as empresas se sujeitam a sofrer paralisação de seus serviços, máquinas ou equipamentos, bem como os procedimentos a serem observados pela fiscalização trabalhista na adoção de tais medidas punitivas no tocante à Segurança e à Medicina do Trabalho.

NR 4 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO:

Estabelece a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas que possuam empregados regidos pela CLT, de organizarem e manterem em funcionamento Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

NR 5 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA:

Estabelece a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas organizarem e manterem em funcionamento, por estabelecimento, uma comissão constituída exclusivamente por empregados com o objetivo de prevenir infortúnios laborais, através da apresentação de sugestões e recomendações ao empregador, para que melhore as condições de trabalho, eliminando as possíveis causas de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais.

NR 6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI:

Estabelece e define os tipos de EPI a que as empresas estão obrigadas a fornecer aos seus empregados, sempre que as condições de trabalho exigirem, a fim de resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores.

NR 7 – PROGRAMAS DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO:

Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implantação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

NR 8 – EDIFICAÇÕES:

Dispõe sobre os requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalham.

NR 9 – PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA:

Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implantação por

parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Visa à preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, considerando a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

NR 10 – INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE:

Estabelece as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas, em suas diversas etapas. Inclui elaboração de projetos, execução, operação, manutenção, reforma e ampliação, assim como a segurança de usuários e de terceiros em quaisquer das fases de geração, transmissão, distribuição e consumo de energia elétrica, observando-se, para tanto, as normas técnicas oficiais vigentes e, na falta delas, as normas técnicas internacionais.

NR 11 – TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS:

Estabelece os requisitos de segurança a serem observados nos locais de trabalho, no que se refere ao transporte, à movimentação, à armazenagem e ao manuseio de materiais, tanto de forma mecânica quanto manual, objetivando a prevenção de infortúnios laborais.

NR 12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

Estabelece as medidas preventivas de segurança e higiene do trabalho a serem adotadas pelas empresas em relação à instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, visando à prevenção de acidentes do trabalho.

NR 13 – CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO:

Estabelece todos os requisitos técnico-legais relativos à instalação, operação e manutenção de caldeiras e vasos de pressão, de modo a se prevenir a ocorrência de acidentes do trabalho. A fundamentação legal, ordinária e específica que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 187 e 188 da CLT.

NR 14 – FORNOS:

Estabelece as recomendações técnico-legais pertinentes à

construção, operação e manutenção de fornos industriais nos ambientes de trabalho.

NR 15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES:

Descreve as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive seus limites de tolerância, definindo, assim, as situações que, quando vivenciadas nos ambientes de trabalho pelos trabalhadores, ensejam a caracterização do exercício insalubre e, também, os meios de proteger os trabalhadores de tais exposições nocivas à sua saúde.

NR 16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS:

Regulamenta as atividades e as operações legalmente consideradas perigosas, estipulando as recomendações preventivistas correspondentes.

NR 17 – ERGONOMIA:

Visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às condições psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO:

Estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento de organização, que objetivem a implantação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção civil.

NR 19 – EXPLOSIVOS:

Estabelece as disposições regulamentadoras acerca do depósito, manuseio e transporte de explosivos, objetivando a proteção da saúde e integridade física dos trabalhadores em seus ambientes de trabalho.

NR 20 – LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS:

Estabelece as disposições regulamentares acerca do armazenamento, manuseio e transporte de líquidos combustíveis e inflamáveis, objetivando a proteção da saúde e a integridade física dos trabalhadores em seu ambiente de trabalho.

NR 21 – TRABALHO A CÉU ABERTO:

Tipifica as medidas preventivas relacionadas com a prevenção de acidentes nas atividades desenvolvidas a céu aberto, como em minas ao ar livre e em pedreiras.

NR 22 – TRABALHOS SUBTERRÂNEOS:

Estabelece métodos de segurança a serem observados pelas empresas que desenvolvam trabalhos subterrâneos, de modo a proporcionar aos seus empregados satisfatórias condições de Segurança e Medicina do Trabalho.

NR 23 – PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS:

Estabelece as medidas de proteção contra incêndios, que devem dispor os locais de trabalho, visando à prevenção da saúde e da integridade física dos trabalhadores.

NR 24 – CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO:

Disciplina os preceitos de higiene e de conforto a serem observados nos locais de trabalho, especialmente no que se refere a banheiros, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamentos e ao tratamento da água potável, visando à higiene dos locais de trabalho e à proteção da saúde dos trabalhadores.

NR 25 – RESÍDUOS INDUSTRIAIS:

Estabelece as medidas preventivas a serem observadas pelas empresas no destino final a ser dado aos resíduos industriais resultantes dos ambientes de trabalho, de modo a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores.

NR 26 – SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA:

Estabelece a padronização das cores a serem utilizadas como sinalização de segurança nos ambientes de trabalho, de modo a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores.

NR 27 – REGISTRO PROFISSIONAL DO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO: (REVOGADA)

NR 28 – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES:

Estabelece os procedimentos a serem adotados pela

fiscalização em Segurança e Medicina do Trabalho, tanto no que diz respeito à concessão de prazos às empresas para a correção das irregularidades técnicas, como também, no que concerne ao procedimento de autuação por infração às Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

NR 29 – NORMA REGULAMENTADORA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO:

Tem por objetivo regular a proteção obrigatória contra acidentes e doenças profissionais, facilitar os primeiros socorros a acidentados e alcançar as melhores condições possíveis de segurança e saúde aos trabalhadores portuários.

NR 30 – NORMA REGULAMENTADORA DO TRABALHO AQUAVIÁRIO:

Regula a proteção contra acidentes e doenças ocupacionais objetivando melhores condições e segurança no desenvolvimento de trabalhos aquaviários.

NR 31 – NORMA REGULAMENTADORA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO RURAL:

Regula aspectos relacionados à proteção dos trabalhadores rurais, serviço especializado em prevenção de acidentes do trabalho rural, comissão interna de prevenção de acidentes do trabalho rural, equipamento de proteção individual – EPI e produtos químicos.

NR 32 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

Tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implantação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores em estabelecimentos de assistência à saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

NR 33 – NORMA REGULAMENTADORA DE SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS:

Esta Norma tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados, seu reconhecimento, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos

trabalhadores.

NR 34 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E DESMONTE NAVAL

Estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção à segurança, à saúde e ao meio ambiente de trabalho nas atividades da indústria de construção, reparação e desmonte naval.

NR 35 - TRABALHO EM ALTURA

Estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS

Estabelece os requisitos mínimos para a avaliação, controle e monitoramento dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano, de forma a garantir permanentemente a segurança, a saúde e a qualidade de vida no trabalho, sem prejuízo da observância do disposto nas demais Normas Regulamentadoras - NR do Ministério do Trabalho e Emprego.

NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO

Estabelece os requisitos mínimos de segurança, saúde e condições de vivência no trabalho a bordo de plataformas de petróleo em operação nas Águas Jurisdicionais Brasileiras - AJB.



7 CAUSAS DE ACIDENTES

Existem dois fatores que são preponderantes para a ocorrência de acidentese que estão relacionados com o comportamento dos trabalhadores e com as condições ambientais dos locais em que os mesmos exercem suas atividades, são eles Atos inseguros e as Condições Inseguras.

7.1 RELACIONADAS A AÇÕES VOLUNTÁRIAS OU ATÉ MESMO INVOLUNTÁRIAS DOS TRABALHADORES (FATOR PESSOAL DE INSEGURANÇA)

- 1. IMPRUDÊNCIA**
- 2. NEGLIGÊNCIA**
- 3. IMPERÍCIA**
- 4. CARACTERÍSTICAS PESSOAIS**
- 5. AMBIENTE SOCIAL**

7.2 RELACIONADAS COM FATORES AMBIENTAIS E COMPREENDEM IRREGULARIDADES OU DEFEITOS MATERIAIS, IRREGULARIDADES TÉCNICAS E RISCOS AMBIENTAIS EXISTENTES NOS LOCAIS DE TRABALHO. (CONDIÇÕES INSEGURAS)

- 1. RISCOS FÍSICOS**
- 2. RISCOS QUÍMICOS**
- 3. RISCOS BIOLÓGICOS**
- 4. RISCOS ERGONÔMICOS**
- 5. RISCOS DE ACIDENTES**

A ocorrência de um acidente de trabalho pode ocasionar lesões, danos e perdas, principalmente ao trabalhador, levando à sua incapacidade parcial ou permanente. As empresas também podem ser prejudicadas e sofrer prejuízos significativos, deixando-as muitas vezes em sérias dificuldades. Além disto, a ocorrência de acidentes implica a responsabilização por conta fato ocorrido, que pode ser

responsabilidade civil, criminal ou administrativa. Para essa finalidade, é necessário considerar-se os conceitos de dolo e de culpa. O dolo é quando existe a intenção de produzir o resultado. E a culpa, ao contrário, ocorre quando não há a intenção de que aquele resultado seja produzido.

8 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

É um instrumento de uso pessoal, cuja finalidade é neutralizar a ação de certos agentes de riscos que poderiam causar lesões ao trabalhador e protegê-lo contra possíveis danos à saúde.

São todos os dispositivos de uso individual destinados a proteger a integridade física e saúde do trabalhador.

8.1 OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR QUANTO AOS EPI'S:

- ❖ Adquirir o tipo adequado à atividade do empregado;
- ❖ Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho;
- ❖ Treinar o trabalhador sobre o seu uso adequado;
- ❖ Tornar obrigatório o seu uso;
- ❖ Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- ❖ Responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica.
- ❖

8.2 OBRIGAÇÕES DO TRABALHADOR QUANTO AOS EPI'S:

- ❖ Usá-lo apenas para a finalidade a que se destina;
- ❖ Responsabilizar-se por sua guarda e conservação;
- ❖ Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso.

EPI's PROTEGEM OS TRABALHADORES E EVITAM ACIDENTES

Fig 3 - Imagens de EPI's



9 CAUSAS DE ACIDENTE DE TRABALHO

a) Fator Pessoal de Insegurança

Relacionados com falhas humanas.

b) Condições inseguras

Relacionadas com as condições de trabalho.

9.1 COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

De acordo com a legislação, todo acidente do trabalho deve ser imediatamente comunicado à empresa pelo acidentado ou por qualquer pessoa que dele tiver conhecimento. Em caso de morte, é obrigatória a comunicação à autoridade policial.

A empresa por sua vez, deve comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência.

10 MAPA DE RISCOS

É a representação gráfica dos riscos de acidentes nos diversos locais de trabalho, inerentes ou não ao processo produtivo, devendo ser afixado em locais acessíveis e de fácil visualização no ambiente de trabalho, com a finalidade de informar e orientar todos os que ali atuam e outros que, eventualmente, transitem pelo local.

De acordo com a Portaria nº 25, o Mapa de Riscos deve ser elaborado pela CIPA, com a participação dos trabalhadores envolvidos no processo produtivo e com a orientação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do estabelecimento, quando houver. É considerada indispensável à colaboração das pessoas expostas ao risco.

O mapeamento possibilita o desenvolvimento de uma atitude mais cautelosa por parte dos trabalhadores diante dos perigos identificados e graficamente sinalizados. Desse modo, contribui com a eliminação e/ou controle dos riscos detectados.

A adoção desta medida favorece trabalhadores (com a proteção da vida, da saúde e da capacidade profissional) e empregadores (com a redução do absenteísmo, aumento da produtividade).

10.1 OBJETIVOS DO MAPA DE RISCOS

Dentre os objetivos do Mapa de Riscos estão:

- a) reunir informações suficientes para o estabelecimento de um diagnóstico da situação de segurança e saúde no trabalho do estabelecimento;
- b) possibilitar a troca e divulgação de informações entre os servidores, bem como estimular sua participação nas atividades de prevenção.

10.2 CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS

Os agentes que causam riscos à saúde dos trabalhadores e que costumam estar presente nos locais de trabalho são agrupados em cinco tipos

- ❖ agentes físicos;
- ❖ agentes químicos;
- ❖ agentes biológicos;
- ❖ agentes ergonômicos;
- ❖ agentes de acidentes.

Cada um desses tipos de agentes é responsável por diferentes riscos ambientais que podem provocar danos à saúde ocupacional dos servidores. Para elaboração do mapa de riscos, consideram-se os riscos ambientais os seguintes:

TABELA DOS RISCOS AMBIENTAIS

RISCOS AMBIENTAIS				
Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
Agentes Químicos	Agentes Físicos	Agentes Biológicos	Agentes Ergonômicos	Agentes Mecânicos
Poeira	Ruído	Vírus	Trabalho físico pesado	Arranjo físico deficiente
Fumos Metálicos	Vibração	Bactérias	Posturas incorretas	Máquinas sem proteção
Névoas	Radiação ionizante e não ionizantes	Protozoários	Treinamento inadequado ou inexistente	Matéria-prima fora de especificação
Vapores	Pressões anormais	Fungos	Jornadas prolongadas de trabalho	Equipamentos inadequados defeituosos ou inexistentes
Gases	Temperaturas extremas	Bacilos	Trabalho noturno	Ferramentas defeituosas inadequadas ou inexistentes
Produtos químicos em geral	Frio	Parasitas	Responsabilidade	Iluminação deficiente
	Calor		Conflito	Armazenamento
	Umidade		Tensões emocionais	Eletricidade; Incêndio
			Desconforto; Monotonia	Insetos; cobras; cabas; aranhas, etc.

GRUPO I – AGENTES FÍSICOS

São considerados agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruídos, vibração, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como, o infra-som e o ultra-som.

GRUPO II – AGENTES QUÍMICOS

São considerados agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

GRUPO III - AGENTES BIOLÓGICOS

São considerados agentes biológicos os bacilos, bactérias, fungos, protozoários, parasitas, vírus, entre outros.

Os riscos biológicos surgem do contato de certos microrganismos e animais peçonhentos com o homem em seu local de trabalho. Assim pode haver exposição a animais peçonhentos como cobras e escorpiões, bem como as aranhas, insetos e ofídios peçonhentos.

GRUPO IV - AGENTES ERGONÔMICOS

São os agentes caracterizados pela falta de adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas do trabalhador.

Entre os agentes ergonômicos mais comuns estão:

-trabalho físico pesado; -posturas incorretas; -posições incômodas; -repetitividade; -monotonia; -ritmo excessivo; -trabalho em turnos e trabalho noturno; -jornada prolongada.

GRUPO V - AGENTES DE ACIDENTES (MECÂNICOS)

São arranjos físicos inadequados ou deficientes, máquinas e equipamentos, ferramentas defeituosas, inadequadas ou inexistentes, eletricidade, sinalização, perigo de incêndio ou explosão, transporte de materiais, edificações, armazenamento inadequado, etc.

Essas deficiências podem abranger um ou mais dos seguintes aspectos: arranjo físico; edificações; sinalizações; instalações elétricas; máquinas e equipamentos sem proteção; equipamento de

proteção contra incêndio; ferramentas defeituosas ou inadequadas; EPI inadequado; armazenamento e transporte de materiais; iluminação deficiente.

11 IMPLICAÇÕES, RESPONSABILIDADES E SANÇÕES PARA AS EMPRESAS QUANTO À SEGURANÇA DO TRABALHO

11.1 RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Multas aplicadas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego; Embargo ou interdição de obra ou estabelecimento, respectivamente.

11.2 RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade; Estabilidade provisória para o acidentado; Ação Civil Pública; Termo de Ajustamento de Conduta; Responsabilidade Previdenciária.

Ação Regressiva Acidentária (Art. 120 da Lei n. 8.213/91)

11.3 RESPONSABILIDADE CIVIL

Em caso de lesão corporal, os reflexos do acidente do trabalho/doença ocupacional na área cível são (art. 949 CC): Danos emergentes (despesas com o tratamento médico); Lucros cessantes até a alta médica; Danos estéticos; Pensão vitalícia.

Já em caso de morte do trabalhador, em decorrência do exercício do trabalho:

Danos emergentes (despesas com funeral, jazigo etc.); Danos Morais; Pensão mensal

11.4 RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Aumento da alíquota do SAT/FAP (Seguro de Acidente do Trabalho / Fator Acidentário de Prevenção)

11.5 RESPONSABILIDADE CRIMINAL

Infração penal:

Descumprimento das normas de segurança sem que haja qualquer resultado lesivo ou risco ao trabalhador (Art. 19, §2º da Lei 8.213/91)

Crime de perigo:

Descumprimento das normas de segurança do trabalho que ocasione risco ou perigo de vida ou à saúde do trabalhador (Art. 132, Código Penal)

Lesão corporal:

Descumprimento das normas de segurança do qual resulte dano físico ou lesão corporal ao trabalhador (Art. 129, §6º, Código Penal)

Homicídio:

Descumprimento das normas de segurança que cause a morte do trabalhador. (Art. 121, Código Penal)

OBS:

O empregado que se recusa a observar as instruções fornecidas pelo empregador através das Ordens de Serviço de Segurança do Trabalho, treinamentos, e utilizar os EPIs, sem motivo justificado, também está sujeito a sanções, que podem ir desde uma advertência verbal, até a demissão por justa causa.

Fig 4 - Medidas de Controle de .Risco



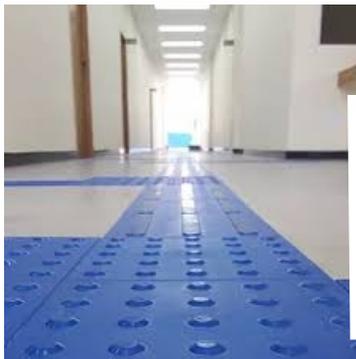
12 ACESSOS E VIAS DE CIRCULAÇÃO

Devem ser garantidas todas as vias de acesso e de circulação internos do estabelecimento em condições adequadas para os trabalhadores e veículos.

Medidas especiais de proteção da circulação de veículos e trabalhadores nas vias devem ser tomadas nas circunstâncias de chuvas que gerem alagamento e escorregamento.

As vias de acesso e de circulação internos do estabelecimento devem ser sinalizadas de forma visível durante o dia e a noite.

As laterais das vias de acesso e de circulação internos do estabelecimento devem ser protegidas com barreiras que impeçam a queda de veículos.



BIBLIOGRAFIA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO. **Normas Regulamentadoras**. Disponível em: <www.mte.gov.br>.

PONZETTO, Gilberto. **Mapa de Riscos Ambientais**. São Paulo: LTR Editora, 2010.

ARAÚJO, Wellington Tavares de - **Manual de Segurança do Trabalho**, São Paulo: DCI, 2010.

PEIXOTO, Neverton Hofstadler - **Segurança do Trabalho**, Santa Maria, RS: CTI/UFSM, 2011.

CAMISASSA, Mara Quiroga - **Segurança e Saúde no Trabalho, Nrs 1 a 36, Comentadas e Descomplicadas** - São Paulo, GEN/ Editora Método, 2015.

ANEXOS

Quadro resumo de tipo de extintores

TIPOS DE EXTINTORES			
CLASSE DE INCÊNDIO ↓	CO ² (Gás Carbônico)	ABC (PÓ QUÍMICO)	ÁGUA
A Papel, madeira, etc. Requer um agente que molhe e esfrie.	BOM Apaga somente superfície	BOM Apaga somente superfície	EXCELENTE Resfria, encharca e apaga totalmente.
B Líquidos inflamáveis (óleos, gasolina, graxas, etc). Requer esfriamento e abafamento.	BOM Não deixa resíduos e é inofensivo.	EXCELENTE Abafa rapidamente.	
C Equipamentos elétricos. Requer agente não condutor de corrente.	EXCELENTE Não deixa resíduos, não danifica o equipamento e não conduz eletricidade	BOM Não é condutor de corrente	

CONTATOS PARA INFORMAÇÕES:

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR

Contatos: 3299-3443 e 98764-1148
cipatr.emater@gmail.com





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
Governador

Hana Ghassan Tuma
Vice-governadora

Giovanni Corrêa Queiroz
Secretário de Desenvolvimento
Agropecuário e da Pesca



EMATER-PARÁ

Joniel Vieira de Abreu
Presidente

Robson de Castro Silva
Diretor Administrativo

Rosival Possidônio do Nascimento
Diretor Técnico